

PHOTO AVALIAR

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/10/2022 - AUTOATENDIMENTO - 14.20.08
5679005679 0001

Comprovante Fix

CLIENTE: ASSOCIACAO U B ESTALEIRO
AGENCIA: 5679-0 CONTA: 505.859-7

SOBRE A TRANSACAO

ID: E000000020221026171800954717702
CNPJ DO PAGADOR: 23.850.860/0001-10
VALOR: 1.500,00
TARIFA: 10,00
DATA: 26/10/2022 - 14:19:41

PAGO PARA: Jovens Com Uma Missao Ide
CNPJ: 19.518.174/0001-79
CHAVE PIX: 19518174000179
INSTITUCAO: 60746948 BCO BRADESCO S.A.
AGENCIA: 2212 - CONTA: 000000000000012610
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Notificacao enviada em: 26/10/2022 - 14:19:42

DOCUMENTO: 102601
AUTENTICACAO SISBB: 6.62D.EA5.EE3.332.AE8

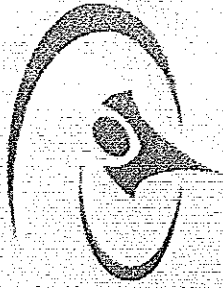
Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

.C BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e Demais canais de atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao e outros produtos e servicos de Ouvidoria.





JOVENS COM UMA MISSÃO CONTAGEM

RECIBO

R\$1500,00

Recebemos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORÇA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO, CNPJ 23.850.860/0001-10, a importância de R\$1500,00 (Um mil e quinhentos reais) proveniente de pagamento da parcela 11/22 referente ao aluguel do imóvel situado na Avenida Santa Cruz, 205, Bairro Estaleiro em Contagem-MG vencido nesta data.

Por ser verdade, firmamos o presente recibo

José Jorge de Oliveira

Tesouraria

Contagem, 26 de outubro de 2022

19.518.174/0001-79

JOVENS COM UMA MISSÃO

RUA GERALDO SOUZA MEIRELES, 600

B. GRANJA VISTA ALEGRE - CEP: 32.046-110

CONTAGEM - MG





JOVENS COM UNIDADE
CONTAGEM

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL - 2022

LOCADOR: JOVENS COM UMA MISSÃO – JOCOM, CNPJ 19.518.174/0001-79, situada à Rua Geraldo de Souza Meireles, 600, Bairro Granja Vista Alegre, Município e Comarca de Contagem – MG, com CNPJ 19.526.174/0001-79, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Gilberto Botelho de Mello, Brasileiro, Casado, Aliblandino, portador do CPF 619.413.267-68 e identidade 492.311 (SSPES), residente e domiciliado à Rua Geraldo de Souza Meireles, 600, Bairro Granja Vista Alegre, município de Contagem, CEP 32045-140, fone (31)3551-5340.

LOCATÁRIO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORÇA UNIDA DO BARRIO ESTALEIRO, CNPJ 23.050.869/0001-10, localizada à Rua Santa Cruz 205, Bairro Estaleiro, Município de Contagem – MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Vicente Xavier Mendes, Brasileiro, casado, portador do CPF 99226984620 e identidade 6276335, residente e domiciliado à Rua Santa Cruz, 145, Bairro Estaleiro, Contagem-MG, CEP 32050353 e fone 031 39131910 CEL; 031 96692955, que se responsabiliza também por ser o fiador e principal pagador das mensalidades referentes a aluguel e demais obrigações desse contrato.

OBJETO

Clausula Primeira: O objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado na Rua Santa Cruz, 205, Bairro Estaleiro, Município de Contagem – MG, com terreno medindo 1.320,00 m² e com índice cadastral na Prefeitura Municipal de Contagem número 119690300001.

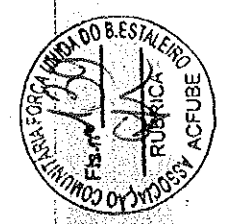
DESTINAÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA: O LOCATARIO utilizará o imóvel para fins de uso exclusivo com atividades na área de Educação da ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA FORÇA UNIDA DO BARRIO ESTALEIRO, que não poderá ser alterado sem o prévio consentimento escrito do (a) LOCADOR (A), sendo vedada qualquer cessão, transferência ou sublocação, ainda quando temporária, gratuita ou onerosa.

CLAUSULA TERCEIRA: Será aplicada a multa de 01 (uma) parcela anterior, qualquer situação de fato pela qual o (a) LOCATARIO deixar de pagar a mensalidade em atraso, em seu nome e conta corrente e/ou em nome de terceiros, em nome de qualquer representante, em nome de qualquer representante, CEP 32045-140, fone (31)3551-5340.

PRAZO

CLAUSULA QUARTA: A locação será pelo prazo determinado de 01 (um) ano, contando-se esse período de 01 de Janeiro de 2022 a terminar no dia 31 de dezembro de 2022, data em que o (a) locatário (a) obriga-se a restituir o imóvel completamente desocupado, em conformidade com a LEI 8245 (LEI DO INQUILINATO) e medida provisória 482 de 30-03-94





COMUNIDADE
CONTAGEM

CLAUSULA QUINTA: Se o LOCATÁRIO (A) devolver o imóvel antes de transcorrido o prazo estabelecido na cláusula anterior ou rescisão ocorrer por inadimplemento de obrigação aqui ajustada pagará uma multa contratual correspondente a 01 (um) mês de aluguel, sem prejuízo do integral cumprimento das demais sanções legais e contratuais. (CODIGO CIVIL) art. 1193- Paragrafo Único.

CLAUSULA SEXTA: Findo o prazo de locação estipulado na cláusula quarta, se não ocorrer a hipótese de rescisão ou a da renúncia, o que neste último caso deverá ocorrer mediante aviso por escrito de qualquer dos contratantes ao outro até 30 (trinta) dias antes de se vencer cada período contratual, prorrogar-se-á a locação, consoante a assinatura de um novo contrato, com garantia consoante deste contrato.

PARECÉ

CLAUSULA SÉTIMA: O aluguel anual será de R\$ 18.000,00 (Dezoto mil reais) que será pago em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 1.500,00.

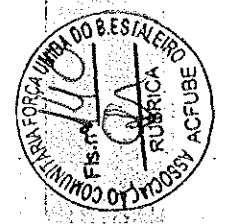
CLAUSULA OITAVA: O aluguel será pago pontualmente até o dia 10 (Dez) de cada mês de locação ajustada na cláusula quarta deste instrumento, independente de cobrança, ou onde o (a) LOCADOR (A) determinar, estendendo-se esse prazo para o primeiro dia útil seguinte, caso coincida com sábado, domingo ou feriado.

CLAUSULA NONA: Se o LOCADOR (A), ou seu representante legal, recusar recebimento sem justa causa ou o LOCATÁRIO (A) tiver dificuldade em efetuar o pagamento das obrigações contratuais deverá este (a) promover o respectivo depósito judicial até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Não o fazendo, entende-se que ficou constituído em mora, para todos os efeitos legais, especialmente para incidência das obrigações adiante convencionadas.

CLAUSULA DÉCIMA: O aluguel será inteiramente líquido ao (a) LOCADOR (A) respeitada a legislação sobre a renda, ocorrendo por conta exclusiva do (a) LOCATÁRIO (A):

- a- Despesas de luz, água e serviços semelhantes, os comprovantes dos pagamentos deverão ser entregues ao (a) LOCADOR (A), ou seu representante legal, junto com o pagamento do aluguel vencido, no prazo da locação estipulado neste instrumento ou provável prorrogação;
- b- Pagamento de imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), além das taxas municipais relativas ao imóvel locado. Os comprovantes de pagamentos deverão ser entregues ao (a) LOCADOR (A) ou seu representante legal junto com o pagamento do aluguel vencido, no prazo da locação estipulado neste instrumento ou provável prorrogação.
- c- Satisfação de toda às exigências de poder público, relativa ao imóvel locado.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Além das obrigações mencionadas, qualquer outra que caiba ao (a) LOCATÁRIO (A) e for pago pelo LOCADOR (A), poderá este (a) também cobrá-lo junto e





INVESTIMENTOS
CONTAGEM

incissovelmente com qualquer aluguel subsequente, aplicando-se à demora ou recusa de ressarcimento, as mesmas sanções que decorreriam do atraso no pagamento dos aluguéis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Obriga-se o (a) LOCATÁRIO (A) a remeter ao (á) LOCADOR (A), ou seu representante legal, dentro das 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, qualquer correspondência, intimação ou notificação relativa ao imóvel locado, e, caso não o faça, assume integralmente todas as responsabilidades exigidas em tais intervenções e suas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No ato da entrega das chaves o (a) LOCATÁRIO(A) liquidará os aluguéis até aquela data e apresentará os comprovantes quitados das despesas de que trata a cláusula décima, e depositará, mediante recibo a importância correspondente ao consumo de energia, água e taxa de condomínio e demais despesas dos dias que excederem o último talão quitado, calculados à base do valor médio dos 3 (três) meses anteriores.

CONSERVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Obriga-se o (a) LOCATÁRIO (A) a devolver o imóvel no estado em que o recebeu, de acordo com o Laudo de Vistoria em anexo, que passa a ser parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O (A) LOCATÁRIO (A) satisfará à própria custa, com solidez e perfeição, todos os reparos e consertos de que necessite ou venha a necessitar o imóvel locado, satisfazendo, nesse sentido todas as exigências das autoridades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O (A) LOCATÁRIO (A) será responsável pelos danos causados ao imóvel pelo mau trato ou por aqueles que resultarem para os vizinhos do mau uso do imóvel locado, não se prejudicando, durante os respectivos reparos, a continuidade deste contrato, em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: O LOCADOR ou seu representante legal poderá inspecionar o imóvel, pessoalmente ou através de representantes, sendo tal vistoria imprescindível antes da restituição, a fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pelo (a) LOCATÁRIO (A) neste contrato, o (a) qual não poderá, sob pretexto algum fazer oposição a esse direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As benfeitorias ou acessões que vierem a ser introduzidas, de qualquer natureza, aderirão automaticamente ao imóvel locado, integralmente a plena propriedade do (a) LOCADORA (A). O consentimento escrito do LOCADOR (A), ou representante legal, todavia, será imprescindível. O LOCATÁRIO (A) renúncia desde logo, irrevogável, a todo direito de indenização, compensação ou retenção dos valores dispendidos.





SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/10/2022 - AUTOPATENDIMENTO - 14.20.08
5679005679

Comprovante Pix

CLIENTE: ASSOCIACAO U B ESTALEIRO
AGENCIA: 5679-0 CONTA: 505.859-7

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020221026171800954717702

CNPJ DO PAGADOR: 23.850.860/0001-10

VALOR: 1.500,00

TARIFA: 10,00

DATA: 26/10/2022 - 14:19:41

PAGO PARA: Jovens Com Uma Missao Ide

CNPJ: 19.518.174/0001-79

CHAVE PIX: 19518174000179

INSTITUICAO: 60746948 BCO BRAPESCO S.A.

AGENCIA: 2212 - CONTA: 000000000000012610

TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Notificacao enviada em: 26/10/2022 - 14:19:42

DOCUMENTO: 102601

AUTENTICACAO SISBB: 6.62D.EAS.EE3.332.AE8

Central de Atendimento BB
4004 0001

Consultas, Informacoes e servicos transacionais.
C BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Quidoria
0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais de
atendimento.

habituals agencia, SAC e Demais canais de

Atendimento a deficientes auditivos ou fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Quidoria.

Foto ANOGRY



Associação AC FUBE - Rua Bruno Estaleiro, 205 - Bairro Estaleiro - Contagem - MG - CEP: 32.046-110

19.518.174/0001-79
JOVENS COM UMA MISSÃO
RUA GERALDO SOUZA MATEIRES, 600
B. GRANJA VISTA ALEGRE - CEP: 32.046-110
CONTAGEM - MG

Contagem, 26 de outubro de 2022

Tesouraria
José Jorge de Oliveira

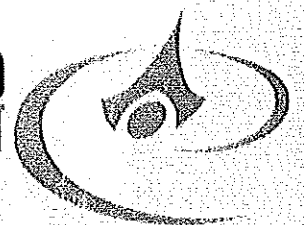
Por ser verdade, firmamos o presente recibo

Recebemos da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORÇA UNIDA DO BARRIO ESTALEIRO, CNPJ 23.850.860/0001-10, a importância de R\$1500,00 (Um mil e quinhentos reais) proveniente de pagamento da parcela 11/22 referente ao aluguel do imóvel situado na Avenida Santa Cruz, 205, Bairro Estaleiro em Contagem-MG vencido nesta data.

R\$1500,00

RECIBO

JOVENS COM UMA MISSÃO
CONTAGEM



CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL - 2022

LOCADORA: JOVENS COM UMA MISSÃO - JOCCUM, CNPJ 19.518.174/0001-79, situada à Rua Geraldo de Sousa Meloes, 600, Bairro Granja Vista Alegre, Município e Comarca de Contagem - MG, com CNPJ 19.518.174/0001-79, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Gilberto Botelho de Mello, Brasileiro, casado, divorciado, portador do CPF 019.413.287-68 e identidade 492.311 (SSPES), residente e domiciliado à Rua Geraldo de Sousa Meloes, 600, Bairro Granja Vista Alegre, município de Contagem, CEP 32045-110, fone (31) 3387-5942

LOCATÁRIO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORÇA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO, CNPJ 22.850.860/0001-10, localizada à Rua Santa Cruz, 205, Bairro Estaleiro, Município de Contagem - MG, nessa ato representado pelo seu Presidente, Sr. Vicente Xavier Mendes, Brasileiro, casado, portador do CPF 89226984620 e identidade 6275335, residente e domiciliado à Rua Santa Cruz, 145, Bairro Estaleiro, Contagem-MG, CEP 32050353 e fone 031 39131910 CEP: 031 96692955, que se responsabiliza também por ser o fiador e principal pagador das mensalidades referentes a aluguel e demais obrigações desse contrato.

OBJETO

Clausula Primeira: O objeto do presente contrato é a locação do imóvel localizado na Rua Santa Cruz, 205, Bairro Estaleiro, Município de Contagem - MG, com terreno medindo 1.320,00 m² e com índice cadastral na Prefeitura Municipal de Contagem número 119690300001.

DESTINAÇÃO

CLAUSULA SEGUNDA: O LOCATÁRIO utilizará o imóvel para fins de uso exclusivo com atividades na área de educação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORÇA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO, que não poderá ser alterado sem prévia comunicação escrita, sendo vedada qualquer atividade que não seja de natureza educacional, recreativa, esportiva, gratuita ou onerosa. O presente contrato não poderá ser utilizado para fins de depósito de mercadorias, produtos, materiais, equipamentos, móveis e utensílios, nem para qualquer outra finalidade que não seja a destinada no presente contrato. A locação é feita pelo prazo determinado de 01 (um) ano, contado-se esse período de 01 de janeiro de 2022 a terminar no dia 31 de dezembro de 2022, data em que o (a) locatário (a) obriga-se a restituir o imóvel completamente desocupado, em conformidade com a LEI 8245 (LEI DO INQUILINATO) e medida provisória 482 de 30-03-94



JOVENS COM UMA MISSÃO
CONTAGEM





CLAUSULA QUINTA: Se o LOCATÁRIO (A) devolver o imóvel antes de transcorrido o prazo estabelecido na cláusula anterior ou rescisão ocorrer por inadimplemento de obrigação aqui ajustada pagará uma multa contratual correspondente a 01 (um) mês de aluguel, sem prejuízo do integral cumprimento das demais sanções legais e contratuais. (CODIGO CIVIL) art. 1193- Parágrafo Único.

CLAUSULA SEXTA: Findo o prazo de locação estipulado na cláusula quarta, se não ocorrer a hipótese de rescisão ou a da renúncia, o que neste último caso deverá ocorrer mediante aviso por escrito de qualquer dos contratantes ao outro até 30 (trinta) dias antes de se vencer cada período contratual, prorrogar-se-á a locação, consoante a assinatura de um novo contrato, com garantia consoante deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA: O aluguel ajustado é de R\$18.000,00 (Dezoito mil reais) que será pago em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$1.500,00.

CLAUSULA OITAVA: O aluguel será pago pontualmente até o dia 10 (Dez) de cada mês de locação ajustada na cláusula quarta deste instrumento, independente de cobrança, ou onde o (a) LOCADOR (A) determinar, estendendo-se esse prazo para o primeiro dia útil seguinte, caso coincida com sábado, domingo ou feriado.

CLAUSULA NONA: Se o LOCADOR (A), ou seu representante legal, recusar recebimento sem justa causa ou o LOCATÁRIO (A) tiver dificuldade em efetuar o pagamento das obrigações contratuais deverá este (a) promover o respectivo depósito judicial até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. Não o fazendo, entende-se que ficou constituído em mora, para todos os efeitos legais, especialmente para incidência das obrigações adiantadas.

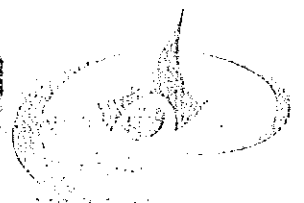
CLAUSULA DÉCIMA: O aluguel será inteiramente líquido ao (a) LOCADOR (A) respeitada a legislação sobre a renda, ocorrendo por conta exclusiva do (a) LOCATÁRIO (A):

- a- Despesas de luz, água e serviços semelhantes, os comprovantes dos pagamentos deverão ser entregues ao (a) LOCADOR (A), ou seu representante legal, junto com o pagamento do aluguel vencido, no prazo da locação estipulado neste instrumento ou provável prorrogação;
- b- Pagamento de imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), além das taxas municipais relativas ao imóvel locado. Os comprovantes de pagamentos deverão ser entregues ao (a) LOCADOR (A) ou seu representante legal junto com o pagamento do aluguel vencido, no prazo da locação ou provável prorrogação.

c- Satisfação de todas as exigências de poder público, relativa ao imóvel locado. O estipulado neste instrumento ou provável prorrogação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Além das obrigações mencionadas, qualquer outra que caiba ao (a) LOCATÁRIO (A) e for pago pelo LOCADOR (A), poderá este (a) também cobrá-lo junto e

CONTAGEM



Handwritten signatures on the left margin.

Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.



compensação ou retenção dos valores devidos.
imprescindível. O LOCATÁRIO (A) renuncia desde logo, irrevogável, a todo direito de indenização,
LOCADORA (A); O consentimento escrito do LOCADOR (A), ou representante legal, todavia, será
natureza, adirão automaticamente ao imóvel locado, integralmente a plena propriedade do (a)
CLAUSULA DÉCIMA OITAVA: As benfeitorias ou acessões que vierem a ser introduzidas, de qualquer
(a) qual não poderá, sob pretexto algum fazer oposição a esse direito.

fim de verificar a fiel observância das obrigações assumidas pelo (a) LOCATÁRIO (A) neste contrato, o
pessoalmente ou através de representantes, sendo tal vistoria imprescindível antes da restituição, a
CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O LOCADOR ou seu representante legal poderá inspecionar o imóvel,
efeitos.
prejudicando, durante os respectivos reparos, a continuidade deste contrato, em todos os seus
pelo mau trato ou por aqueles que resultarem para os vizinhos do mau uso do imóvel locado, não se

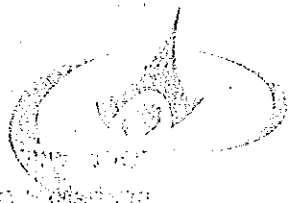
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: O (A) LOCATÁRIO (A) será responsável pelos danos causados ao imóvel
nesse sentido todas as exigências das autoridades públicas.
todos os reparos e consertos de que necessite ou venha a necessitar o imóvel locado, satisfazendo,
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: O (A) LOCATÁRIO (A) satisfará à própria custa, com solidez e perfeição,

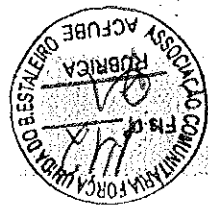
recebeu, de acordo com o laudo de Vistoria em anexo, que passa a ser parte integrante deste
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Obriga-se o (a) LOCATÁRIO (A) a devolver o imóvel no estado em que o
contrato.

CONSERVAÇÃO

base do valor médio dos 3 (três) meses anteriores.
taxa de condomínio e demais despesas dos dias que excederem o último talão quitado, calculados à
décima, e depositará, mediante recibo a importância correspondente ao consumo de energia, água e
até aquela data e apresentará os comprovantes quitados das despesas de que trata a cláusula
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No ato da entrega das chaves o (a) LOCATÁRIO(A) liquidará os aluguéis
integralmente todas as responsabilidades exigidas em tais intervenções e suas consequências.
correspondência, intimação ou notificação relativa ao imóvel locado, e, caso não o faça, assume
representante legal, dentro das 24 (vinte e quatro) horas de seu recebimento, qualquer
CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Obriga-se o (a) LOCATÁRIO (A) a remeter ao (a) LOCADOR (A), ou seu
ressarcimento, as mesmas sanções que decorreriam do atraso no pagamento dos aluguéis.
indissoluvelmente com qualquer aluguel subsequente, aplicando-se à demora ou recusa de

CONTAGEM





CNPJ 23.850.850/0001-10

LOCATÁRIO: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FORÇA UNIDA DO BAIRRO ESTALEIRO

Gilberto Borralho de Mello
Presidente
JOVENS COM UMA MISSÃO

LOCADOR: JOVENS COM UMA MISSÃO - CNPJ 19.518.174/0001-79

Contagem (MG), 28 de novembro de 2023

Contagem-MG para quaisquer ações oriundas deste contrato. E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, elegendo o Foro da Comarca de Contagem-MG para quaisquer ações oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Contagem-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

d- Pagamentos dos honorários dos advogados e peritos do LOCADOR (A), ou seu representante legal, desde já fixado em 20% (vinte por cento) se for litigioso e 10% (dez por cento) se for amigável.

c- Perdas e danos que se apurarem, incluindo custos processuais, honorários advocatícios e despesas com perícias, em se tratando de multa penal igual ao valor do imóvel e suas benfeitorias.

b- Multa penal igual ao valor do dano, em se tratando de multa penal igual ao valor do imóvel e suas benfeitorias.

a- Rescisão contratual automática, independente de interposição judicial ou extrajudicial, não significando a tolerância de qualquer infração como renúncia deste direito, caso a mesma se repita ou se prolongue, com exigências das obrigações financeiras totais previstas neste contrato por antecipação.

CLAUSULA VIGESIMA: Ao inadimplemento total ou parcial de qualquer das obrigações deste contrato serão aplicadas cumulativamente ou alternativamente, a juízo do (a) LOCADOR(A) ou seu representante legal, as seguintes sanções:

SANÇÕES

CLAUSULA DECIMA NONA: As adaptações que se fizerem necessárias à instalação de aparelhos eletrodomésticos, inclusive ar-condicionado, e que precisa mutillar o imóvel, poderão ser efetuados mediante aviso prévio e consentimento do (a) LOCADOR (A), ou seu representante legal sempre escrito.

CONTAGEM





**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOVENS COM UMA MISSAO
CNPJ: 19.618.174/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:24:04 do dia 16/08/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 12/02/2023. Código de controle da certidão: 48AE.7EA5.A19D.929E. Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no que concerne aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Certidão emitida gratuitamente.
Internet (<http://ww.tst.jus.br>).
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação Tribunais do Trabalho.
Os dados constantes desta certidão são de responsabilidade dos 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGT, de 21 de janeiro de 2022. das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs. 12.440/2011 e Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da consolidação Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certifica-se que JOVENS COM UMA MISSAO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.518.174/0001-79, NÃO CONSTA como inadimplente no de sua expedição.

Nome: JOVENS COM UMA MISSAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.518.174/0001-79
Certidão nº: 30041021/2022
Expedição: 12/09/2022, às 14:50:44
Validade: 11/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CAIXA
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 19.518.174/0001-79

Razão Social: JOVENS COM UMA MISSAO

Endereço: R GERALDO DE SOUZA MEIRELES 600 / GRANJA VISTA ALEGRE /
CONTAGEM / MG / 32046-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2022 a 20/12/2022

Certificação Número: 2022112100310299088156

Informação obtida em 22/11/2022 08:43:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Imprimir

Voltar

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 19.518.174/0001-79
 Razão social: JOVENS COM UMA MISSAO
 Nome fantasia: JOCCUM

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
21/11/2022	21/11/2022 a 20/12/2022	2022112100310299088156
01/12/2022	02/11/2022 a 01/12/2022	2022110200301562952188
14/10/2022	14/10/2022 a 12/11/2022	2022101400483400156598
25/09/2022	25/09/2022 a 24/10/2022	2022092500235578455350
06/09/2022	06/09/2022 a 05/10/2022	2022090600554567731605
18/08/2022	18/08/2022 a 16/09/2022	2022081800364531768226
30/07/2022	30/07/2022 a 28/08/2022	2022073000335897104250
11/07/2022	11/07/2022 a 09/08/2022	2022071100221486616615
22/06/2022	22/06/2022 a 21/07/2022	2022062200312165241694
03/06/2022	03/06/2022 a 02/07/2022	2022060300380740126216
15/05/2022	15/05/2022 a 13/06/2022	2022051500220995616497
26/04/2022	26/04/2022 a 25/05/2022	2022042600413844076978
07/04/2022	07/04/2022 a 06/05/2022	2022040700355476963341
19/03/2022	19/03/2022 a 17/04/2022	2022031900470156360474
28/02/2022	28/02/2022 a 29/03/2022	2022022800175060800510
09/02/2022	09/02/2022 a 10/03/2022	2022020900325049621200
21/01/2022	21/01/2022 a 19/02/2022	2022012100490016844767
02/01/2022	02/01/2022 a 31/01/2022	2022010200140608064042
14/12/2021	14/12/2021 a 12/01/2022	2021121400503128285340
25/11/2021	25/11/2021 a 24/12/2021	2021112500354562369032
06/11/2021	06/11/2021 a 05/12/2021	2021110600243402695566
18/10/2021	18/10/2021 a 16/11/2021	2021101800201571697070
29/09/2021	29/09/2021 a 28/10/2021	2021092900371608257984
10/09/2021	10/09/2021 a 09/10/2021	2021091000293277307067
22/08/2021	22/08/2021 a 20/09/2021	2021082200195503328668
03/08/2021	03/08/2021 a 01/09/2021	2021080300313062531188
16/04/2021	16/04/2021 a 13/08/2021	2021041600355336139397
28/03/2021	28/03/2021 a 26/04/2021	2021032802112541860100
09/03/2021	09/03/2021 a 07/04/2021	2021030900384405706038
18/02/2021	18/02/2021 a 19/03/2021	2021021800444596263033

